



SPMS_{EPE}
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo quadro para fornecimento de Material *disposable* de bloco operatório – Parte I-B
às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde**

CP 2016/74



Índice

PARTE I	3
Capítulo I Disposições gerais	3
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Acordo quadro	4
Cláusula 3.ª Prazo de vigência.....	5
Cláusula 4.ª Forma	5
Secção II Obrigações das partes	6
Cláusula 5.ª Obrigações dos cocontratantes.....	6
Cláusula 6.ª Obrigações das entidades adquirentes.....	7
Cláusula 7.ª Obrigações da SPMS.....	8
Cláusula 8.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial	9
Secção III Das relações entre as partes no acordo quadro	9
Cláusula 9.ª Sigilo e confidencialidade.....	9
Cláusula 10.ª Casos fortuitos ou de força maior.....	10
Cláusula 11.ª Patentes, licenças e marcas registadas	10
Cláusula 12.ª Suspensão do acordo quadro.....	10
Cláusula 13.ª Resolução	11
Cláusula 14.ª Cessão da posição contratual e subcontratação.....	12
Secção IV Monitorização e sanções	12
Cláusula 15.ª Reporte e monitorização.....	12
Cláusula 16.ª Sanções.....	13
Capítulo II Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	13
Cláusula 17.ª Disposições gerais	13
Cláusula 19.ª Leilão eletrónico	15
Cláusula 20.ª Local e prazos de entrega.....	16
Cláusula 21.ª Condições de Pagamento.....	16
Cláusula 22.ª Características dos Preços.....	17
Cláusula 23.ª Revisão de Preços.....	17
Cláusula 24.ª Aditamentos	18
Cláusula 25.ª Impossibilidade temporária de fornecimento	20
Cláusula 26.ª Elementos Estatísticos.....	20
Capítulo III Penalidades contratuais	21
Cláusula 27.ª Incumprimento dos prazos de entrega	21
Capítulo IV Resolução de litígios	22
Cláusula 28.ª Foro competente.....	22
Capítulo V Disposições finais	22
Cláusula 29.ª Comunicações e notificações	22
Cláusula 30.ª Contagem dos prazos	22
Cláusula 31.ª Legislação aplicável	22
ANEXO I Lotes de produtos	23
ANEXO II	26
Preço	26
ANEXO III	29
Especificações técnicas	29
Cláusula 1.ª.....	29
Sistematização dos Produtos	29



Cláusula 2. ^a	29
SECÇÃO 1 - FATOS DE BLOCO.....	29
Cláusula 3. ^a	30
GRUPO 5 - BARRETES	30
Cláusula 4. ^a	32
GRUPO 6 - MÁSCARAS FACIAIS MÉDICAS	32
Cláusula 5. ^a	34
GRUPO 8 - BISTURI <i>DISPOSABLE</i>	34
Cláusula 6. ^a	34
GRUPO 9 - OUTROS PRODUTOS.....	34
Cláusula 7. ^a	35
Amostras	35

PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o acordo quadro que permitirá a aquisição de material *disposable* de bloco operatório.
2. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (adiante “SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde (adiante “entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa do seu vínculo aos termos do acordo quadro.
3. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos acordos quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao acordo quadro.



4. Os bens a fornecer e os serviços a prestar são os constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos.
5. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente caderno de encargos.
6. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente caderno de encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª

Acordo quadro

1. O acordo quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do acordo quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

Cláusula 4.ª

Forma

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.



5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 5.ª

Obrigações dos cocontratantes

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:
- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do acordo quadro, salvo na situação indicada na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
 - b) Fornecer os bens e prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
 - c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i.* Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii.* Substituição de artigos;
 - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.
 - d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
 - f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a



- sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
 - i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
 - j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;
 - k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
 - m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
 - n) Proceder à atualização dos bens e serviços no Catálogo, submetendo as propostas de atualização através de aditamentos no sítio da internet do Catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
 - o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
 - p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 6.ª

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:



- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo quadro, até 20 (vinte) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;
 - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual, no que respeita às respetivas condições, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 7.ª

Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens e da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do acordo quadro, designadamente em caso de:
 - i. Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das



- entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens ou da prestação dos serviços;
- ii.* Detecção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* O cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª.
- c) Promover a atualização do acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no acordo quadro, e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
 - d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
 - e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do acordo quadro.

Cláusula 8.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Secção III

Das relações entre as partes no acordo quadro

Cláusula 9.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.



2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 12.ª

Suspensão do acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro a um cocontratante, sempre que ocorra a violação das obrigações prevista na cláusula 5.ª.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.



Cláusula 13.ª

Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos acordos quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 15.ª;
 - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - f) Não atualização do acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24.ª;
 - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
 - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no acordo quadro;
3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no artigo 8.º do programa do concurso;
4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
5. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.º.



Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens ou prestação de serviços objeto do acordo quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respectiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV

Monitorização e sanções

Cláusula 15.ª

Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, nos termos da alínea h) e i) da cláusula 5.ª, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.



4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela SPMS.

Cláusula 16.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Capítulo II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Cláusula 17.ª

Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, através da plataforma **Compras na Saúde**, disponível em www.comprasnasaude.pt.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o do mais baixo preço, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas deverão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Um preço unitário máximo pelo qual se dispõem a contratar, inferior ao constante do acordo quadro;
4. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.



5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a acordo quadro no qual seja cocontratante.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
7. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
8. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
9. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do acordo quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
10. É sempre obrigatória:
 - a. A colocação do número do acordo quadro em cada nota de encomenda ou documento equivalente;
 - b. A tramitação dos convites ao abrigo do presente acordo quadro na plataforma electrónica Compras na Saúde.
11. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
12. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes das Especificações Técnicas, num máximo de duas unidades por lote/posição.
13. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.



Cláusula 18.ª

Critério de desempate

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro será efetuada segundo o critério definido no n.º 2 da cláusula 17.ª, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando amesmo a data, hora e local.

Cláusula 19.ª

Leilão eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do CCP.
2. O leilão eletrónico decorrerá em plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao caderno de encargos.
5. O leilão terá início decorridos 3 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.



7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Local e prazos de entrega

1. As entregas dos bens e a realização da prestação de serviços deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes nos convites a que se refere o n.º 1 da cláusula 17.ª.
2. Para efeitos do disposto na presente cláusula, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. Sempre que o convite referido no n.º 1 for omissivo quanto ao prazo de entrega, o prazo será o preenchido no Anexo A e disponibilizado na internet no sítio [www.catalogo.min-saude.pt.](http://www.catalogo.min-saude.pt), não podendo, contudo, ultrapassar 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na cláusula 10.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 4 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 21.ª

Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.



Cláusula 22.ª

Características dos Preços

1. Os preços indicados nos acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos acordos quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 2, os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na cláusula 24.ª.
4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
7. As entidades adquirentes só deverão selecionar os medicamentos cujo preço unitário proposto seja igual ou inferior ao respetivo preço de venda ao armazenista.

Cláusula 23.ª

Revisão de Preços

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos acordos quadro, a título excepcional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I. P., não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.



2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do acordo quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referida na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos acordos quadro.

Cláusula 24.ª

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens e serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência dos acordos quadro, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão *online* e envio via fax para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;



- c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento ou da localização da instituição. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
- d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P., conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i.* O bem a substituir esteja ou venha a ser descontinuado, facto que deve ser comprovado pelo cocontratante através do envio para a SPMS da notificação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013, de 5 de setembro;
 - ii.* O bem substituto seja do mesmo fabricante;
 - iii.* O bem substituto respeite as características previstas no presente caderno de encargos;
 - iv.* O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos : este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.



Cláusula 25.ª

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de fornecimento nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do acordo quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de entrega nos termos da cláusula 27.ª.

Cláusula 26.ª

Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Catálogo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos acordos quadro ou elementos estatísticos, em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 16.ª.



Capítulo III

Penalidades contratuais

Cláusula 27.ª

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento dos prazos de entrega dos bens ou de prestação dos serviços, estabelecido nos termos da cláusula 20.ª, poderá ser aplicada ao cocontratante, pela SPMS ou pelas entidades adquirentes, uma penalidade por cada dia de atraso.
 - a) No valor da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer, durante o período em que se mantiver o incumprimento;
 - b) No valor de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 30%, durante o período em que se mantiver o incumprimento.
2. Pelo incumprimento das demais obrigações emergentes do acordo quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo, a SPMS ou as entidades adquirentes podem exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, entre 1% e 3% do valor acumulado dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro no ano de vigência anterior, sendo que no primeiro ano de vigência do acordo quadro deve ser considerada uma variação entre 5% e 15% do valor de cada contrato a celebrar.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SPMS e as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. As entidades adquirentes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo dos contratos celebrados durante a vigência dos acordos quadro com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SPMS ou as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano excedente.



Capítulo IV
Resolução de litígios

Cláusula 28.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V
Disposições finais

Cláusula 29.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 30.ª
Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 31.ª
Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I

Lotes de produtos

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NPDM IGUAL OU EQUIVALENTE
SECÇÃO 1 - FATOS DE BLOCO			
GRUPO 1 - FATOS DE BLOCO ESTÉREIS (CONJUNTO DE 2 PEÇAS)			
1	F524	FATO DE BLOCO ESTERIL (CALÇAS E CASACO) Tamanho M	T0299
2	F525	FATO DE BLOCO ESTERIL (CALÇAS E CASACO) Tamanho L	T0299
3	F526	FATO DE BLOCO ESTERIL (CALÇAS E CASACO) Tamanho XL	T0299
GRUPO 2 - FATOS DE BLOCO NÃO ESTÉREIS (PEÇAS EM SEPARADO)			
4	F681	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CALÇAS) Tamanho S	T0299
5	F682	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CALÇAS) Tamanho M	T0299
6	F683	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CALÇAS) Tamanho L	T0299
7	F684	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CALÇAS) Tamanho XL	T0299
8	F685	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CALÇAS) Tamanho XXL	T0299
9	F686	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CASACO) Tamanho S	T0299
10	F687	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CASACO) Tamanho M	T0299
11	F688	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CASACO) Tamanho L	T0299
12	F689	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CASACO) Tamanho XL	T0299
13	F690	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CASACO) Tamanho XXL	T0299
SECÇÃO 2 - OUTROS PRODUTOS DE MATERIAL <i>DISPOSABLE</i>			
GRUPO 3 - CAPAS DE SAPATOS			
14	P1068	PROTECTOR PARA SAPATOS EM PLASTICO	T0208
15	P1069	PROTECTOR PARA SAPATOS EM NÃO TECIDO C/ ANTIDERRAPANTE	T0208
16	P1070	PROTECTOR PARA SAPATOS EM NÃO TECIDO S/ ANTIDERRAPANTE	T0208
GRUPO 4 - BARRETES			
17	P1071	PROTECTOR PARA CABELO EM NÃO TECIDO	T0207
18	B440	BARRETE CIRURGICO	T0207
19	B441	BARRETE CIRURGICO C/ BANDA DE PROTECÇÃO INTEGRADA	T0207
20	B442	BARRETE CIRURGICO C/ ATILHOS	T0207
21	B443	BARRETE CIRURGICO C/ PROTECTOR DE PESCOÇO	T0207
GRUPO 5 - MÁSCARAS FACIAIS MÉDICAS			
22	M1122	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO I - COM ELÁSTICOS	T020601
23	M1123	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO II - COM ELÁSTICOS	T020601
24	M1124	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO II - COM ELÁSTICOS, PEDIÁTRICA (0-5 ANOS)	T020601
25	M1125	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO II - COM ELÁSTICOS, PEDIÁTRICA (5-12 ANOS)	T020601
26	M1126	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO II - COM FITAS	T020601



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NPDM IGUAL OU EQUIVALENTE
27	M1127	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO II - COM FITAS, ANTI-EMBACIAMENTO	T020602
28	M1128	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO II - COM FITAS, COM VISEIRA	T020601
29	M1129	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO II - COM FITAS, ANTI-EMBACIAMENTO COM VISEIRA	T020602
30	M1130	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO IIR - CIRÚRGICA CONTRA SALPICOS - COM ELÁSTICOS	T020601
31	M1131	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO IIR - CIRÚRGICA CONTRA SALPICOS - COM ELÁSTICOS, ANTI-REFLEXO COM VISEIRA	T020601
32	M1132	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO IIR - CIRÚRGICA CONTRA SALPICOS - COM FITAS	T020601
33	M1133	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO IIR - CIRÚRGICA CONTRA SALPICOS - COM FITAS, ANTI-EMBACIAMENTO	T020602
34	M1134	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO IIR - CIRÚRGICA CONTRA SALPICOS - COM FITAS, ANTI-EMBACIAMENTO COM VISEIRA	T020602
35	M1135	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO IIR - CIRÚRGICA CONTRA SALPICOS - COM FITAS, ANTI-REFLEXO COM VISEIRA	T020601
36	M1136	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO IIR - CIRÚRGICA CONTRA SALPICOS - COM FITAS, ANTI-EMBACIAMENTO, ANTI-REFLEXO COM VISEIRA	T020602
GRUPO 6 - BISTURIS			
37	B444	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 10	V0101
38	B445	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 11	V0101
39	B446	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 12	V0101
40	B447	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 15	V0101
41	B448	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 18	V0101
42	B449	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 19	V0101
43	B450	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 20	V0101
44	B451	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 21	V0101
45	B452	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 22	V0101
46	B453	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 23	V0101
47	B454	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 24	V0101
48	C1589	CABO DE BISTURI REUTILIZÁVEL N.º 3	L010103
49	C1590	CABO DE BISTURI REUTILIZÁVEL N.º 4	L010103
50	L690	LAMINA DE BISTURI N.º 10 DISPOSABLE	V0103
51	L691	LAMINA DE BISTURI N.º 15 DISPOSABLE	V0103
52	L692	LAMINA DE BISTURI N.º 20 DISPOSABLE	V0103
53	L693	LAMINA DE BISTURI N.º 22 DISPOSABLE	V0103
54	L694	LAMINA DE BISTURI N.º 10 REUTILIZÁVEL	L010102
55	L695	LAMINA DE BISTURI N.º 15 REUTILIZÁVEL	L010102
56	L696	LAMINA DE BISTURI N.º 20 REUTILIZÁVEL	L010102



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NPDM IGUAL OU EQUIVALENTE
57	L697	LAMINA DE BISTURI N.º 22 REUTILIZÁVEL	L010102
GRUPO 7 - OUTROS PRODUTOS			
58	A741	ALMOFADAS P/CORTANTES EM ESPUMA E ADESIVO	V
59	A1054	AMOFADA MAGNETICA PARA INSTRUMENTOS CIRURGICO	V
60	A1055	AVENTAL PLÁSTICO OU POLIETILENO IRRECUPERÁVEL (USO ÚNICO)	T0299
61	C1176	CONJUNTO PARA PACIENTE - BATA N ESTERIL, TOUCA, CUECA e CHINELOS	T0299
62	E419	ESCOVAS CIRÚRGICA SECA	V



ANEXO II

Preço

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
SECÇÃO 1 - FATOS DE BLOCO				
GRUPO 1 - FATOS DE BLOCO ESTÉREIS (CONJUNTO DE 2 PEÇAS)				
1	F524	FATO DE BLOCO ESTERIL (CALÇAS E CASACO) Tamanho M	Fato	2,0000
2	F525	FATO DE BLOCO ESTERIL (CALÇAS E CASACO) Tamanho L	Fato	2,0000
3	F526	FATO DE BLOCO ESTERIL (CALÇAS E CASACO) Tamanho XL	Fato	2,0000
GRUPO 2 - FATOS DE BLOCO NÃO ESTÉREIS (PEÇAS EM SEPARADO)				
4	F681	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CALÇAS) Tamanho S	Calças	1,2600
5	F682	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CALÇAS) Tamanho M	Calças	1,4200
6	F683	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CALÇAS) Tamanho L	Calças	1,5000
7	F684	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CALÇAS) Tamanho XL	Calças	1,6000
8	F685	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CALÇAS) Tamanho XXL	Calças	1,7000
9	F686	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CASACO) Tamanho S	Casaco	1,2100
10	F687	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CASACO) Tamanho M	Casaco	1,2500
11	F688	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CASACO) Tamanho L	Casaco	1,3000
12	F689	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CASACO) Tamanho XL	Casaco	1,3600
13	F690	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CASACO) Tamanho XXL	Casaco	1,4000
SECÇÃO 2 - OUTROS PRODUTOS DE MATERIAL <i>DISPOSABLE</i>				
GRUPO 3 - CAPAS DE SAPATOS				
14	P1068	PROTECTOR PARA SAPATOS EM PLASTICO	Protetor	0,0330
15	P1069	PROTECTOR PARA SAPATOS EM NÃO TECIDO C/ ANTIDERRAPANTE	Protetor	0,0900
16	P1070	PROTECTOR PARA SAPATOS EM NÃO TECIDO S/ ANTIDERRAPANTE	Protetor	0,0416
GRUPO 4 - BARRETES				
17	P1071	PROTECTOR PARA CABELO EM NÃO TECIDO	Protetor	0,0147
18	B440	BARRETE CIRURGICO	Barrete	0,1250
19	B441	BARRETE CIRURGICO C/ BANDA DE PROTECCÃO INTEGRADA	Barrete	0,3688
20	B442	BARRETE CIRURGICO C/ ATILHOS	Barrete	0,0420
21	B443	BARRETE CIRURGICO C/ PROTECTOR DE PESCOÇO	Barrete	0,1200
GRUPO 5 - MÁSCARAS FACIAIS MÉDICAS				
22	M1122	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO I - COM ELÁSTICOS	Máscara	
23	M1123	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO II - COM ELÁSTICOS	Máscara	
24	M1124	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO II - COM ELÁSTICOS, PEDIÁTRICA (0-5 ANOS)	Máscara	
25	M1125	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO II - COM ELÁSTICOS, PEDIÁTRICA (5-12 ANOS)	Máscara	



26	M1126	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO II - COM FITAS	Máscara	
27	M1127	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO II - COM FITAS, ANTI-EMBACIAMENTO	Máscara	
28	M1128	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO II - COM FITAS, COM VISEIRA	Máscara	
29	M1129	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO II - COM FITAS, ANTI-EMBACIAMENTO COM VISEIRA	Máscara	
30	M1130	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO IIR - CIRÚRGICA CONTRA SALPICOS - COM ELÁSTICOS	Máscara	
31	M1131	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO IIR - CIRÚRGICA CONTRA SALPICOS - COM ELÁSTICOS, ANTI-REFLEXO COM VISEIRA	Máscara	
32	M1132	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO IIR - CIRÚRGICA CONTRA SALPICOS - COM FITAS	Máscara	
33	M1133	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO IIR - CIRÚRGICA CONTRA SALPICOS - COM FITAS, ANTI-EMBACIAMENTO	Máscara	
34	M1134	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO IIR - CIRÚRGICA CONTRA SALPICOS - COM FITAS, ANTI-EMBACIAMENTO COM VISEIRA	Máscara	
35	M1135	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO IIR - CIRÚRGICA CONTRA SALPICOS - COM FITAS, ANTI-REFLEXO COM VISEIRA	Máscara	
36	M1136	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO IIR - CIRÚRGICA CONTRA SALPICOS - COM FITAS, ANTI-EMBACIAMENTO, ANTI-REFLEXO COM VISEIRA	Máscara	
GRUPO 6 - BISTURIS				
37	B444	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 10	Bisturi	0,4700
38	B445	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 11	Bisturi	0,4700
39	B446	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 12	Bisturi	0,4700
40	B447	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 15	Bisturi	0,4700
41	B448	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 18	Bisturi	0,4700
42	B449	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 19	Bisturi	0,4700
43	B450	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 20	Bisturi	0,4700
44	B451	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 21	Bisturi	0,4700
45	B452	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 22	Bisturi	0,4700
46	B453	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 23	Bisturi	0,4700
47	B454	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 24	Bisturi	0,4700
48	C1589	CABO DE BISTURI REUTILIZÁVEL N.º 3	Cabo	
49	C1590	CABO DE BISTURI REUTILIZÁVEL N.º 4	Cabo	
50	L690	LAMINA DE BISTURI N.º 10 DISPOSABLE	Lâmina	
51	L691	LAMINA DE BISTURI N.º 15 DISPOSABLE	Lâmina	
52	L692	LAMINA DE BISTURI N.º 20 DISPOSABLE	Lâmina	
53	L693	LAMINA DE BISTURI N.º 22 DISPOSABLE	Lâmina	
54	L694	LAMINA DE BISTURI N.º 10 REUTILIZÁVEL	Lâmina	
55	L695	LAMINA DE BISTURI N.º 15 REUTILIZÁVEL	Lâmina	
56	L696	LAMINA DE BISTURI N.º 20 REUTILIZÁVEL	Lâmina	
57	L697	LAMINA DE BISTURI N.º 22 REUTILIZÁVEL	Lâmina	



GRUPO 7 - OUTROS PRODUTOS				
58	A741	ALMOFADAS P/CORTANTES EM ESPUMA E ADESIVO	Almofada	0,9408
59	A1054	AMOFADA MAGNETICA PARA INSTRUMENTOS CIRURGICO	Almofada	9,3217
60	A1055	AVENTAL PLÁSTICO OU POLIETILENO IRRECUPERÁVEL (USO ÚNICO)	Avental	0,0430
61	C1176	CONJUNTO PARA PACIENTE - BATA N ESTERIL, TOUCA, CUECA e CHINELOS	Conjunto	2,0000
62	E419	ESCOVAS CIRÚRGICA SECA	Escova	0,2350



ANEXO III

Especificações técnicas

Cláusula 1.ª

Sistematização dos Produtos

1. O presente procedimento tem a seguinte sistematização:
 - **SECÇÃO 1 - FATOS DE BLOCO**
 - GRUPO 1 - FATOS DE BLOCO ESTÉREIS (CONJUNTO DE 2 PEÇAS)
 - GRUPO 2 - FATOS DE BLOCO NÃO ESTÉREIS (PEÇAS EM SEPARADO)
 - **SECÇÃO 2 - OUTROS PRODUTOS DE MATERIAL *DISPOSABLE***
 - GRUPO 3 - CAPAS DE SAPATOS
 - GRUPO 4 - BARRETES
 - GRUPO 5 - MÁSCARAS FACIAIS MÉDICAS
 - GRUPO 6 - BISTURIS
 - GRUPO 7 - OUTROS PRODUTOS

2. A apresentação da **mesma referência a mais do que um lote** determina a exclusão das propostas a todos os lotes.

Cláusula 2.ª

SECÇÃO 1 - FATOS DE BLOCO

1. Em todos os artigos pertencentes a esta secção, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:
 - a) Respeitem os requisitos mínimos, definidos pelas normas internacionais para dispositivos médicos da Classe IIb, para utilização em bloco operatório;
 - b) Estejam em conformidade com a EN 13795;
 - c) Sejam estéreis (só para o Grupo 2);
 - d) De Uso único;
 - e) Unissexo;
 - f) De Tecido não tecido;



- g) Assegurem a circulação de ar, calor e vapor de água, permitindo a melhor troca de temperatura do corpo;
- h) Duas peças, com camisa e calças embalados separadamente (só para o Grupo 3);
- i) A gola seja em V ou U;
- j) Cós ajustável, para maior flexibilidade de tamanho, por elástico ou por atilho.

2. Para o Grupo 3, as alíneas i) e j) são aplicáveis consoante a peça.

3. Às medidas em “Letras” devem corresponder as seguintes medidas:

FATO DE BLOCO	LETRA	ALTURA (cm)	LARGURA (cm)
CASACO	S	70	52
	M	72	57
	L	72	63
	XL	75	67
	XXL	76	70
CALÇAS	S	96	46
	M	106	48
	L	112	54
	XL	120	60
	XXL	125	66

Cláusula 3.ª

GRUPO 5 - BARRETES

Em todos os artigos pertencentes a este grupo, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:

1. O **PROTECTOR PARA CABELO EM NÃO TECIDO** deverá apresentar as seguintes características:

- a) Ser de uso único;
- b) Não estéril;
- c) Para uso de profissionais, doentes e visitantes.





2. A **TOUCA CIRÚRGICA** deverá apresentar as seguintes características:
- a) Ser de material respirável. Que assegure a circulação de ar, calor e vapor de água, permitindo a melhor troca de temperatura do corpo.
 - b) Ter fita de transpiração integrada.
 - c) Ser de tamanho único.
 - d) Para uso de profissionais.

3. O **BARRETE CIRÚRGICO** deverá apresentar as seguintes características:

- a) Ser de material respirável, assegurando a circulação de ar, calor e vapor de água e permitindo a melhor troca de temperatura do corpo;
- b) Tamanho único;
- c) Para uso de profissionais.



4. O **BARRETE CIRÚRGICO COM BANDA DE PROTEÇÃO INTEGRADA** deverá apresentar as seguintes características:

- a) Ser de material respirável, assegurando a circulação de ar, calor e vapor de água e permitindo a melhor troca de temperatura do corpo;
- b) Com fita de transpiração integrada;
- c) Tamanho único;
- d) Para uso de profissionais.



5. O **BARRETE CIRÚRGICO COM ATILHOS** deverá apresentar as seguintes características:



- a) Ser de material respirável, assegurando a circulação de ar, calor e vapor de água e permitindo a melhor troca de temperatura do corpo;
- b) Atar na nuca com atilhos;
- c) Tamanho único;
- d) Para uso de profissionais.



6. O **BARRETE CIRÚRGICO COM PROTETOR DE PESCOÇO** deverá apresentar as seguintes características:

- a) Ser de material respirável, assegurando a circulação de ar, calor e vapor de água e permitindo a melhor troca de temperatura do corpo;
- b) Ter fita de transpiração integrada;
- c) Tamanho único;
- d) Para uso de profissionais;
- e) Proteção de cabeça e pescoço.



Cláusula 4.^a

GRUPO 6 - MÁSCARAS FACIAIS MÉDICAS

- 1. Em todos os artigos pertencentes a este grupo, só são admitidos os produtos que apresentem as seguintes características:
 - a) Estejam classificados como dispositivos médicos;
 - b) Cumpram a EN 14683:2014, respeitando os valores de:
 - i. Eficiência de Filtração Bacteriana;



- ii. Resistência respiratória (DELTA P) ou pressão diferencial;
 - iii. Resistência à projeção de fluidos;
 - iv. Carga microbiana ou BIOBURDEN;
- c) Cumpram a EN ISO 10993-1 – *Biocompatibilidade – Efeitos da exposição das máscaras no corpo humano, designadamente citotoxicidade, sensibilização e irritação*;

Norma EN 14683:2014			
Teste	Máscara tipo I	Máscara tipo II	Máscara tipo IIR
Eficiência de Filtração Bacteriana (EFB), (%)	≥ 95	≥ 98	≥ 98
Diferencial de Pressão (ΔP), (Pa/cm²)	< 29,4 (ASTM 3 mmH ₂ O/cm ²)	< 29,4 (ASTM 3 mmH ₂ O/cm ²)	< 49 (ASTM 5 mmH ₂ O/cm ²)
Resistência à Projeção de Salpicos (kPa)	Não requerido	Não requerido	≥ 16 (ASTM 120 mmHg)
Limpeza Microbiana (ufc/g)	≤ 30	≤ 30	≤ 30
Biocompatibilidade	Não irritante, Não citotóxica, Ausência de sensibilização		

- d) Apresentem ajuste de fixação nasal, que impeça a fuga de ar à volta do nariz;
- e) Permitam uma boa fixação após colocação, evitando a sua deslocação;
- f) Sejam constituídos por tecido não tecido;
- g) Sejam isentos de látex.

2. Classificação das máscaras de acordo com a norma EN 14683:2014:

- **Máscara facial médica tipo IIR:** recomendada para consultas/exames em doentes de alto risco ou para qualquer procedimento cirúrgico, uma vez que oferece resistência à projeção de fluidos;

- **Máscara facial médica tipo II:** recomendada para consultas/exames em doentes de baixo risco ou para qualquer procedimento não invasivo (sem risco de projeção de fluidos). Podem



também ser utilizadas por doentes ou outras pessoas tendo como fim reduzir o risco de alastramento de infeções;

- **Máscara facial médica tipo I:** recomendada apenas para doentes ou outras pessoas, tendo como fim reduzir o risco de alastramento de infeções, particularmente em situações de epidemias ou pandemias. Este tipo de máscaras não pode ser utilizado por profissionais de saúde em sala operatória ou em qualquer situação médica com requisitos similares.

3. **ANTI-EMBACIAMENTO** – As máscaras que apresentam esta característica, além de cumprirem os requisitos do ponto 1, devem ainda ser concebidas para utilizadores portadores de óculos, apresentando banda anti-embaciamento que ajuda a evitar o embaciamento das lentes.
4. **ANTI-REFLEXO** – As máscaras que apresentam esta característica, além de cumprirem os requisitos do ponto 1, apresentam ainda banda anti-reflectora.

Cláusula 5.ª

GRUPO 8 - BISTURI *DISPOSABLE*

Só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:

- a) Cabo em PVC com lâmina acoplada;
- b) Tampa transparente;
- c) Estéreis;
- d) Lâminas fabricadas em aço inoxidável;
- e) Rigidez de lâmina (escala Vickers);
- f) Embalados individualmente em papel, com película laminada de fácil abertura.

Cláusula 6.ª

GRUPO 9 - OUTROS PRODUTOS

Só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:

1. ESCOVA CIRÚRGICA SECA

- a) Escova assética para limpeza e desinfeção dos profissionais de cirurgia;



- b) Permite a limpeza com os produtos usados em desinfeção;
- c) Escova com cerdas na parte inferior e esponja suave na parte superior.

2. ALMOFADA PARA CORTANTES EM ESPUMA E ADESIVO

- a) Sistema adesivo para recolha e contagem de lâminas e agulhas;
- b) Estéril.

3. ALMOFADA MAGNÉTICA PARA INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS

- a) Permite pousar pequenos instrumentos cirúrgicos (tesouras, bisturis, etc);
- b) Isenta de látex.

4. CONJUNTO PARA PACIENTE - BATA NÃO ESTÉRIL, TOUCA, CUECA e CHINELOS

- a) De uso único;
- b) Em tecido não tecido;
- c) *Design* ergonómico para conforto e liberdade de movimento.

Cláusula 7.ª

Amostras

1. Para apreciação das propostas em sede de formação do acordo quadro, o júri, em caso de dúvida sobre as características apresentadas, pode solicitar aos concorrentes, através da SPMS, amostras dos produtos em causa.
2. As amostras devem ser entregues devidamente referenciadas (número do concurso e número de código do artigo), no prazo de 3 (três) dias úteis, sem qualquer encargo financeiro para a SPMS.
3. As amostras podem ser levantadas na SPMS nos 3 (três) dias úteis seguintes à notificação para o seu levantamento.